



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3004	04	

Paulo Henrique da Silva Cunha
Matrícula: 6994
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

31/03/2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE:

Em, 19/03/2019

[Signature]

INCLUIR-SE EM Pauta PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 19/03/2019

19
LIDO EM - DISCUSSÃO
Em 19/03/2019

PROV. DA CÂMARA

20
LIDO EM - DISCUSSÃO
Em 20/03/2019

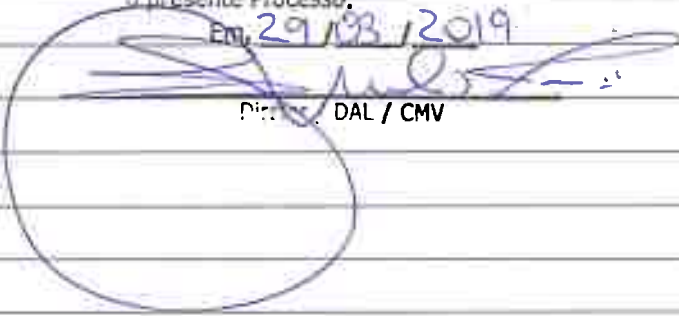
PROV. DA CÂMARA

21
LIDO EM - DISCUSSÃO
Em 21/03/2019

PROV. DA CÂMARA

ao Funcionário _____
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em 29/03/2019


Dir. DAL / CMV

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3014/19	05	<i>[Assinatura]</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. PRE. DEL. Nº 058

Vitória, 01 de Abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº **3014/19** cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº **52/19**, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Amorim**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.
- IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei. Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Inciso III do artigo 48 da Lei nº 6080/2003.

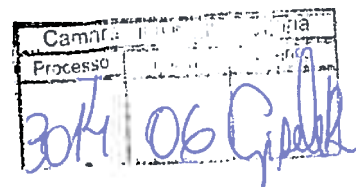
Atenciosamente,

[Assinatura]
Cléber José Félix
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

Processo **1923827/2019** Prioridade **NORMAL**
Data 10/04/2019 Hora 14:00
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento OFÍCIO - 058
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-REQ-LOG/141

Vitória, 06 de agosto de 2019

Senhor Vereador

Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 52/19, de autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, através do Ofício nº 367/19, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade.

Atenciosamente,

Elisabeth Ângelo Endlich

Secretária de Governo

Ref.Proc. 1923827/19 - PMV
3014/19 - CMV
edv

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1280/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 19/08/2019 15:37:36
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Resposta ao pedido de informação referente ao Projeto de Lei nº 52/19, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Núcle
3014	07	G. 10/11

OFÍCIO N.º 367/2019 - SEDEC/GAB

Vitória, 29 de julho de 2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo n.º 1923827/2019, referente ao Projeto de Lei n.º 52/2019, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 3014/2019, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Amorim**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de um beco e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n.º 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*"Art. 1.º. Fica denominado **Beco Aroeira** o logradouro público com início na Rua Alto Belo (ponto de coordenadas UTM E= 361.696,530 e N= 7.757.446,880) e término na Rua São Nicolau (ponto de coordenadas UTM E= 361.870,977 e N= 7.757.492,819), no Bairro Conquista".*

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO PASSOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Itálo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-480
Telefone (27) 3135.1061 FAX 3135-1063 – E-Mail: sedec@vitoria.es.gov.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Relator
3014	08	Gipelle

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de JUSTIÇA
Em 23/08/19

Diretor do DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 26/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

28/08/19

Secretaria do S.A.C.

Gipelle

Em. 27/08/19

Em.

Sandro Parrini
Vendedor - PDI
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

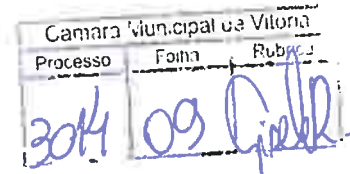
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 52/2019

Processo: 3014/2019

Autor: Luiz Paulo Amorim

Ementa: "Denomina "beco Aroeira", o logradouro publico localizado no bairro conquista, no Município de Vitoria-ES".



I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Denominar "beco Aroeira", o logradouro publico localizado no bairro conquista, no Município de Vitoria-ES.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância das prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Denominar "beco Aroeira", o logradouro publico localizado no bairro conquista, no Município de Vitoria-ES.

Destaca o autor que o projeto de lei busca homenagear atender ao movimento comunitário do Bairro Conquista, através do seu Presidente, e acolhendo as demandas da Comunidade, denominando os logradouros públicos, que ainda não estão oficializados no referido bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4535



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Identificador: 2190320032003500390039003A00540052004100 Conferência em: <https://camaras.parrini.com.br/autenticidade>.

Destaca ainda, que o nome sugerido é pretensão da Comunidade, e que a aprovação deste projeto possibilitará aos moradores receber suas correspondências, encomendas e outros serviços de entrega.

No entanto, diante da sugestão da SEDEC/GAB, onde inclui-se as devidas coordenadas, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

*"Art. 1º. Fica denominado **Beco Aroeira** o logradouro público com início na Rua Alto Belo (ponto de coordenadas UTM E= 361.696,530 e N= 7.757.446,880) e término na Rua São Nicolau (ponto de coordenadas UTM E= 361.870,977 e N= 7.757.492,819), no Bairro Conquista".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol de matérias de Competência Legislativa Municipal.

Da mesma forma, nos termos da lei federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de agosto de 2019.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Relator

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião : 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 05/09/2019 - 13:23:40 às 13:25:49
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3014	10	<i>[Assinatura]</i>

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13 25 41
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	13 25 37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13 25 42
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13.25.38
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:25:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

[Assinatura]
 PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
304	11	1

2

O Sr. (a): Ricardo Lourenço
para providenciar a expedição do avulso.

2
Comprovação

